



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 142/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a permitar área de terreno, situado no Bairro Lagoa com Daniel Rebesco.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, destinado a autorizar o Poder Executivo a firmar permuta de área de terreno.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, X preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente aquisição, **permuta** ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da lei.

Vejamos o conceito de permuta conforme os ensinamentos do ilustríssimo doutrinador Hely Lopes Meirelles:



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*1.6.1.4 Permuta: permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed. Malheiros. São Paulo. 2009, p. 544).*

Frisa-se que para a alienação de bens imóveis, o Poder Executivo deverá observar o interesse público devidamente justificado, receber autorização legislativa prévia e proceder avaliação prévia do bem a ser permutado. Senão vejamos o art. 17, I, "c" da Lei 8.666/93:

**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

**(...)**

**c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;**

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que**



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

**o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

Conforme a justificativa apresentada, o Sr. Daniel Rebesco se compromete a construir a Capela Mortuária de acordo com o Projeto arquitetônico apresentado pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo anexado ao Projeto de Lei.

No caso em tela, de acordo com o Projeto de Lei, o imóvel referido no caput do art. 1º, possui área de 653,58 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta e oito centímetros), foi doado ao Município de Irati, para construção de uma Escola/Posto de Saúde, hoje em desuso, e foi avaliado em R\$ 155.950,72 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) Por outro lado, a Capela Mortuária a ser construída por DANIEL REBESCO, medindo 100,23 m<sup>2</sup>, no Bairro Lagoa, a Rua Wladislau Marinski s/n., será executada em conformidade com o Projeto Arquitetônico/Memorial Descritivo da Obra, elaborado pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo e que fará parte integrante do Termo de Compromisso a ser firmado pelos permutantes, após a vigência desta Lei, está orçada em R\$ 155.846,49 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos),

Portanto, de acordo com as avaliações, inexiste lesão ao patrimônio público. Caso os valores apresentados não sejam equivalentes, deverá, ocorrer a reposição pecuniária à parte prejudicada, para que não haja lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito de qualquer dos contratantes.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição, preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

É o parecer.

Irati/PR, 20 de dezembro de 2018.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR n° 55.190)